



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

**II CONCURSO PÚBLICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE
E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA**

EDITAL Nº 03/2024 - ALAP

Fixação da data de publicação das NOMEAÇÕES e CONVOCAÇÃO PARA POSSE dos candidatos considerados APTOS na Etapa de Apresentação de Exames Admissionais e Avaliação Médica Oficial, conforme resultado definitivo divulgado por meio do Edital nº 02/2024

A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO as disposições do Edital (de Abertura do Concurso Público) nº 01/2019, publicado no DOEALAP nº 885, de 29.08.2019 e republicado no DOEALAP nº 886, de 30.08.2019, destinado ao provimento de cargos vagos do seu Quadro de Pessoal Permanente e formação de cadastro reserva, bem assim do Edital (de Retificação) nº 02/2019, publicado no DOEALAP nº 891, de 06.09.2019, do Edital (de Alteração) nº 03/2019, publicado no DOEALAP nº 920, de 25.10.2019, e do Edital (de Alteração) nº 05/2022, publicado no DOEALAP nº 1314, de 23.03.2022;

CONSIDERANDO o resultado definitivo da Etapa de Apresentação de Exames Admissionais e Avaliação Médica Oficial, divulgado por meio do Edital nº 02/2024, publicado no DOEALAP nº 1671, de 24.01.2024,

RESOLVE:

1. FIXAR a data de publicação dos atos de NOMEAÇÕES e CONVOCAR para posse os candidatos considerados aptos na Etapa de Apresentação de Exames Admissionais e Avaliação Médica Oficial, conforme resultado definitivo divulgado por meio do Edital nº 02/2024, publicado no DOEALAP nº 1671, de 24.01.2024, **observadas as seguintes disposições:**

2. DA NOMEAÇÃO:

2.1. As nomeações serão efetivadas mediante publicação dos correspondentes atos (Portarias) no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Amapá, na mesma edição em que se der a publicação deste Edital.

3. DA POSSE:

3.1. A contar da data de publicação da nomeação o servidor-nomeado terá o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse, prorrogável esse prazo por mais 30 (trinta) dias, se assim o requerer, conforme estabelece o § 1º, do art. 29, da Lei [Estadual] nº 0066, de 03/05/1993.

3.2. A posse se dará perante a Presidente da Assembleia Legislativa do Amapá **OU**, alternativamente, perante o Diretor de Administração.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

3.2.1. Para possibilitar a necessária organização do ato de posse e das medidas antecedentes de recebimento e conferência da documentação que deverá ser apresentada, o servidor-nomeado deverá informar à administração da Assembleia Legislativa, por meio do e-mail diradm.concurso@al.ap.leg.br, com pelo menos **48 (quarenta e oito) horas de antecedência**, o dia que irá se apresentar para tomar posse.

3.3. Para posse, no dia previamente escolhido e informado (na forma do item 3.2.1, acima), o servidor-nomeado deverá comparecer no local e horários abaixo especificados:

3.3.1. LOCAL DA POSSE:

Anexo do prédio sede da Assembleia Legislativa do Amapá (4º andar) localizado na Avenida FAB, s/nº (esquina com a Rua Leopoldo Machado), Centro, Macapá/AP.

3.3.2. HORÁRIO DE COMPARECIMENTO PARA POSSE:

Às 15:00 (quinze) horas do dia da posse (observada a data escolhida e previamente informada, na forma do subitem 3.2.1, acima).

4. DOS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS:

4.1. Sendo condição para posse (cf. subitens 16.4, 16.6 e 16.6.1, do Capítulo 16, do Edital nº 01/2019, publicado no DOEALAP nº 885, de 29.08.2019, retificado pelo Edital nº 02/2019, publicado no DOEALAP nº 891, de 06.09.2019), o candidato-nomeado deverá apresentar os seguintes documentos:

a. - Comprovante de escolaridade (conforme estabelecido, para cada Categoria/Área/Especialidade, no campo “*Escolaridade/Pré-requisitos*” das tabelas que constam do Capítulo “2. DAS CATEGORIAS/ÁREAS/ESPECIALIDADES”, do Edital nº 001/2019, de Abertura do Concurso Público, e na retificação e alteração promovidas pelo Edital nº 02/2019 e pelo Edital nº 03/2019, respectivamente).

a.1. - O comprovante de escolaridade obtido no exterior deverá ser apresentado já devidamente revalidado por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, conforme legislação vigente.

a.2. A comprovação da escolaridade deve ser complementada com:

a.2.1. Carteira de habilitação, categoria B ou superior, ativa; certificado de curso de direção defensiva; e curso de segurança (presencial), ministrado por instituição credenciada/autorizada pelos órgãos competentes, aplicável essas exigências exclusivamente aos candidatos aprovados para a Especialidade Assistente de Segurança.

a.2.1.1. - Compreende-se na expressão curso de segurança (presencial) também o curso que tenha sido ministrado por instituição pública, civil ou militar, para formação de seus Quadros.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

a.2.2. Comprovação de habilitação técnica específica na área de tecnologia da informação, conferida por instituição credenciada, **aplicável essas exigências exclusivamente aos candidatos aprovados para a Especialidade Assistente de Informática.**

b. - Carteira de identidade (RG) expedida pelo órgão competente de qualquer estado (UF) **ou**, ainda, qualquer dos seguintes documentos de identificação: (b.i) Carteira expedida pelas Forças Armadas, pelas Polícias Militar **ou** Federal, **ou** por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada (OAB, CRM, CRO, CRC, CREA, etc); (b.ii) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), acompanhada, necessariamente, de outro documento que comprove o local de nascimento; (b.iii) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); (b.iv) Passaporte brasileiro;

c. - Cadastro de Pessoas Física (CPF) e comprovante de regularidade expedido pelo Receita Federal;

d. - Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;

e. - Título de eleitor;

f. - Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais, expedido pela Justiça Eleitoral;

g. - Comprovante de quitação com o serviço militar, se homem.

h. - Certidão negativa **ou** folha corrida expedida pelo Poder Judiciário dos Estados, pelas Justiças Federal, Militar e Eleitoral do local **ou** dos locais em que o candidato tiver residido nos últimos cinco anos;

i. - Certidão de antecedentes criminais da Polícia Federal e das Polícias Cíveis dos Estados nos quais o candidato tiver residido nos últimos cinco anos;

j. - Declaração, contendo descrição analítica, de bens e valores que integram o patrimônio.

k. - Declaração de existência **ou** de inexistência de vínculo funcional, de qualquer natureza, com a Administração Pública de qualquer esfera de Governo.

k.1. - O candidato que possuir vínculo com a Administração Pública (União, Estado **ou** Município) deverá apresentar declaração, **ou** documento equivalente, emitida pelo órgão ao qual vinculado, indicando o cargo ocupado, a jornada e o horário de trabalho, para fins de aferição da possibilidade de cumulação de cargos públicos.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

k.2. - Quando não houver possibilidade de acumulação do cargo eventualmente já ocupado com aquele para o qual tenha sido aprovado no presente certame realizado pela ALAP, deverá o servidor-nomeado comprovar sua exoneração OU deferimento de pedido de vacância, na forma da lei, OU apresentar comprovação bastante de que requereu uma ou outra solução previamente, para que possa ser empossado.

l. - comprovante de residência, podendo ser: (o.i) conta de luz, de água ou de telefone fixo ou móvel, no próprio nome ou, se em nome de terceiros, acompanhado de declaração de residência firmada pelo próprio candidato; (o.ii) fatura de cartão de crédito, boleto de cobrança de plano de saúde, cobrança de multa de trânsito, financiamento imobiliário, no nome do próprio candidato; ou (o.iii) contrato de locação de imóvel residencial, desde que vigente.

m. - três fotos 3x4, recentes.

4.2. Os documentos listados acima serão avaliados por **Comissão Especial constituída para essa finalidade** a qual caberá aferir o integral preenchimento das exigências para investidura no cargo, conforme fixado, no que couber, no subitem 3.1, do Capítulo “3. DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NAS CATEGORIAS/ÁREAS/ESPECIALIDADES”, do Edital nº 01/2019.

4.3. Os documentos relacionados nas letras a (e seus subitens), b, c, d, e, g e l deverão ser apresentados em original, acompanhados de fotocópia simples, para autenticação, sendo os originais devolvidos de imediato ao candidato após conferência, OU de fotocópia já autenticada em cartório. Os demais documentos listados deverão ser apresentados em original e não serão devolvidos aos candidatos.

4.4. Será aceita, em caráter excepcional e pelo tempo necessário para que o documento definitivo seja expedido, declaração, OU documento equivalente, emitido pela instituição de ensino onde o candidato tenha concluído seus estudos (de Nível Superior OU Médio, conforme o caso), que ateste que o candidato possui a escolaridade exigida para o cargo (item 1., letra a).

4.5. Sendo apresentado documento(s) que sirva(m) apenas para comprovar que o documento exigido para posse foi requerido junto ao órgão/instituição competente, estando ainda pendente a entrega, o servidor-nomeado será empossado sob condição, hipótese em que a circunstância condicionante deverá ser oportunamente resolvida, pena de anulação da posse.

4.6. Estando a documentação de acordo com as exigências do Edital do certame o candidato será considerado apto para posse.

4.6.1. Havendo dúvida ou inconsistência em relação a qualquer documento que deva ser apresentado poderá ser oportunizado ao servidor-nomeado promover a necessária correção, dentro do prazo legal fixado para posse.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

4.7. O servidor-nomeado será considerado inapto, tornando-se sem efeito à nomeação, se apresentar documentação incompleta ou que não atenda as exigências do Edital nº 01/2019, e suas alterações, e/ou deste Edital.

4.8. Será tornada sem efeito à nomeação do servidor-nomeado que não tomar posse dentro do prazo legal.

4.9. Também é condição para a posse a assinatura do Cartão de Autenticação Digital – CAD e a transcrição de frase nele indicada “*para posterior remessa à Fundação Carlos Chagas, que emitirá um laudo técnico informando se o empossado é a mesma pessoa que realizou as provas do Concurso.*”, conforme previsto na subcláusula 16.10, do Edital nº 01/2019 (de abertura do concurso público).

5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A POSSE:

5.1. Se o servidor-nomeado não puder comparecer para posse no prazo inicial de 30 (trinta) dias, contado na forma do subitem 3.1 deste Edital, **ou** mesmo na data que tiver escolhido para ser empossado, dentro do prazo inicial, poderá pedir prorrogação por até 30 (dias), com fundamento na parte final, do § 1º, do art. 29 da Lei (Estadual) nº 066/1993.

5.1.1. O requerimento de prorrogação deverá indicar, de forma clara, a nova data (dia/mês/ano) que o servidor-nomeado escolher para tomar posse, observado o prazo máximo fixado em lei.

5.1.2. O requerimento de prorrogação deverá:

a. Ser encaminhado para o e-mail diradm.concurso@al.ap.leg.br, acompanhado de cópia do documento de identidade do requerente, até às 15:00 (quinze) horas do último dia do prazo inicial para posse **ou**, caso já tenha sido agendada a posse, até as 15:00 (quinze) horas da correspondente data; **OU**

b. Protocolado diretamente no Setor de Protocolo Geral da Assembleia Legislativa, que funciona no prédio-sede localizado na Avenida FAB, s/nº, Centro, nesta cidade de Macapá/AP, até às 13:30 (treze e trinta) horas do último dia do prazo inicial para posse **ou**, caso já tenha sido agendada a posse, até às 13:30 (treze e trinta) horas da correspondente data, **ou**, em qualquer hipótese, se for o caso, no primeiro dia útil subsequente.

c. O requerimento de prorrogação que deixe de observar qualquer dos requisitos fixados nas letras **a** e **b**, do subitem anterior, não será conhecido.

5.2. O servidor que não entrar em exercício na data da posse deverá fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, contado da referida data (art. 34, I, da Lei nº 0066/1993), devendo se apresentar, para esse fim, à Diretoria de Administração da Assembleia Legislativa, no endereço indicado neste Edital para posse, em qualquer dia de expediente regular, no horário das 7:30 às 13:30 horas.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

5.3. Ao entrar em exercício o servidor apresentará ao Departamento de Gestão de Pessoas, conforme lhe seja solicitado, as informações necessárias à complementação do seu assentamento funcional (cf. parágrafo único do art. 36 da Lei nº 066/1993).

5.4. Na contagem dos prazos para **posse** e **início do exercício do cargo** aplicam-se as disposições do art. 259 da Lei nº 066, de 03 de maio de 1993.

Macapá, 02 de fevereiro de 2024.

Dep. ALLINY SERRÃO
Presidente

MAICK HAMMER SILVA GEMAQUE
Diretor Administrativo